



Instituto de Previdência Municipal
FERNANDÓPOLIS-SP
CNPJ 65.711.285/0001-14

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (“IPREM”)

Alteração da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, conforme ata da 3ª Reunião Ordinária, item n. 3, de 24 de março de 2021.

Sumário

OBJETIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	4
CENÁRIO ECONÔMICO	5
PERFIL DE INVESTIDOR	6
PRINCÍPIOS DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS	6
ALOCAÇÃO-OBJETIVA	7
SEGMENTO DE RENDA FIXA	10
SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	10
LIMITES DE ENQUADRAMENTO.....	10
META ATUARIAL	11
ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS	11
GESTÃO PRÓPRIA	12
CREDENCIAMENTO	12
• Processo de Seleção de Gestores/Administradores	13
METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INVESTIDOS	13
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	15
• Marcação a Mercado	15
• Marcação na Curva.....	15
Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 577/2017	15
Portaria SPREV nº 4, de 5 de fevereiro de 2018.....	15
TESOURO IPCA – NTN-B	16
TESOURO SELIC – LFT.....	17
TESOURO PREFIXADO – LTN	17
TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS – NTN-F.....	18
TESOURO IGPM COM JUROS SEMESTRAIS – NTN-C	18
CONTROLES DE RISCO	19
CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	20
CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	20
CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	22
CONTROLES INTERNOS	22



Instituto de Previdência Municipal
FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ 65.711.285/0001-14

PLANO DE CONTINGÊNCIA	24
DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES E REQUISITOS.....	24
EXPOSIÇÃO EXCESSIVA À RISCO	25
POTENCIAIS PERDAS DE RECURSOS.....	25
POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	26
DISPOSIÇÕES GERAIS	26

OBJETIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A Política de Investimentos do **IPREM** tem como objetivo **estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos** visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu **equilíbrio econômico-financeiro e atuarial**, tendo sempre presentes os **princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência**.

Todo o conteúdo, bem como todo o processo de formalização e aprovação desta Política de Investimento está em conformidade com a **Resolução CMN nº 3.922/2010** em sua versão consolidada e **Portaria MPS nº 519/2011** que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

A presente Política de Investimentos dá embasamento e formaliza todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do **IPREM**, sendo instrumento essencial para garantir a consistência necessária na gestão dos recursos em busca de resultados eficientes com vistas ao atingimento do equilíbrio econômico-financeiro atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos qualitativos e quantitativos e que, como deve ser observado, deve ter como principal base a situação atuarial em que cada RPPS se encontra através de devido estudo de cálculo atuarial.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, **zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos**, buscando alocar os investimentos em Instituições que possuam as seguintes características: (i) solidez patrimonial, (ii) experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de recursos e (iii) ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento de tal objetivo e considerando ainda as perspectivas do cenário econômico, a Política estabelecerá as **modalidades e os limites legais e operacionais, critérios de análise e controle dos investimentos**, buscando a mais adequada alocação dos ativos tendo em vista as necessidades de caixa no curto, médio e longo prazo, sempre atendendo a todos os requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2001.

CENÁRIO ECONÔMICO

Terceira semana do mês de março foi marcada pela decisão do Banco Central do Brasil em elevar a taxa básica de juros em 0,75bps, levando a Selic ao patamar de 2,75%, utilizando da política monetária como instrumento para conter o avanço inflacionário. O processo inflacionário no Brasil demonstra constante evolução desde meados de 2020, fruto do estímulo monetário realizado para combater a pandemia do novo coronavírus, aliado a taxa básica de juros do país na mínima histórica.

As medidas monetárias e fiscais de caráter expansionistas realizadas em 2020, respingaram em 2021, onde puderam finalmente ser sentidas e registradas pelo IPCA, índice usado como inflação oficial, que já vinha sido antecipadas pelo IGP-M. Como resposta direta para a ascensão da curva de inflação, que vem superando o centro da meta para o ano, a medida monetária mais conservadora era de extrema importância para evitar a perda de ancoragem em relação as expectativas de inflação para os próximos períodos e a manter a credibilidade do Bando Central.

Nos Estados Unidos, as tensões com a China estão em foco, os americanos, aplicaram sanções contra as autoridades chinesas, pelo lado Chines, a compra de petróleo em maior escala, foi direcionada ao Irã e Venezuela. Ainda por lá, a grande volatilidade dos mercados está relacionada com a alta nos rendimentos dos títulos de 10 anos do Tesouro americano, os Treasuries. A alta é um reflexo das expectativas dos investidores de que a inflação se desequilibre e se torne uma ameaça direta para a economia americana.

A Europa, vive um sentimento de cautela, devido a alguns países desacelerarem em relação a imunização da população, o atraso promovido pelas farmacêuticas, leva a países como a França, a impor novos bloqueios regionais. Em Portugal, o governo liberou as creches, escolas, salões de beleza, cafés, entre outros. Por fim, no início da semana, a Alemanha, França e Itália paralisaram o uso da vacina da AstraZeneca, com a preocupação de que pudesse estar ligeiramente ligada à formação de coágulos no sangue. No Reino Unido, a preocupação com a vacinação mais lenta também é realidade e afeta os mercados por lá, mesmo com o processo de abertura já iniciado.

Na Ásia, os mercados seguiram sem uma clara direção, o maior foco gira em torno da relação com os Estados Unidos, onde ambos países seguem rejeitando as políticas comerciais propostas e novamente criando um clima de tensão nos mercados. Em resumo, o Ibovespa fechou a semana em alta de 1,80%, na contramão da queda do Dow Jones em (0,45%) e Nasdaq (0,78%). O Dólar fechou em queda de (1,34), apreciando o real.

Para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), as projeções saíram de 4,60% para 4,71%. Para 2022, a previsão para o IPCA saiu de 3,50% para 3,51%. Para 2023, as estimativas ficaram em 3,25%. A projeção para o PIB (Produto Interno

Bruto) fica 3,22% em 2021. Para 2022, a estimativa ficou em 2,39%. Para 2023, as projeções permaneceram em 2,50%. A taxa de câmbio ficou prevista em R\$5,30 para 2021. Para 2022, a taxa projetada ficou em R\$5,25. Para 2023, a projeção da taxa cambial em R\$5,00. Para a taxa Selic, os analistas elevaram para 5,00% em 2021, para 2022 e 2023 a projeção é de 6%, “fonte Relatório Focus.”

	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>
IPCA (%)	3,20	4,71	3,51
PIB (% crescimento)	-4,80	3,22	2,39
Câmbio (R\$/US\$ fim do ano)	5,45	5,30	5,00
Meta SELIC (fim de ano % a.a)	2,00	5,00	6,00

ref. Boletim FOCUS 19-03-2021

PERFIL DE INVESTIDOR

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300/2015 e alterações, fica definido que os RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

1. Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
2. Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
3. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
4. Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

O **IPREM**, no momento da aprovação da presente Política de Investimentos para o exercício de 2021 está **classificado como Investidor qualificado** (Geral, Qualificado ou Profissional).

PRINCÍPIOS DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A gestão dos investimentos deve ter como prioridade a segurança conferida por uma adequada estruturação de garantias, da liquidez ajustada à necessidade dos

compromissos atuariais e da rentabilidade compatível com os riscos envolvidos em cada tipo de investimento, sempre sob uma perspectiva de longo prazo.

Os princípios que norteiam a decisão de alocação de recursos em investimentos, sempre sob uma perspectiva de longo prazo, deverão ser:

Segurança: ingressar em investimentos cuja estrutura conte com garantias suficientes para minimizar o risco de perda de capital.

Rentabilidade: parâmetros que levam em consideração a máxima rentabilidade possível, compatível com o risco do investimento (seja o risco de mercado, crédito, liquidez ou outro tipo).

Liquidez: montagem de uma carteira de investimentos com variados níveis de maturação e liquidez ajustada à necessidade dos compromissos atuariais.

Diversificação: ampliar a diversificação de investimentos no portfólio. Com a previsão da manutenção da taxa de juros básica no país no longo prazo em patamares abaixo da meta atuarial, a ampliação e diversificação dos investimentos são necessárias.

ALOCAÇÃO-OBJETIVA

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do **IPREM** devem observar os **limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN 3.922/2010**.

Todos estes referenciais são guias para os gestores do **IPREM**, tanto por parte da diretoria executiva quanto dos integrantes do comitê de investimento além de conselhos deliberativo e fiscal, no sentido do acompanhamento e avaliação da evolução das carteiras de investimentos com uma perspectiva de médio e longo prazo.

Tais limites são **estabelecidos mediante estudo do cenário econômico atual, das perspectivas futuras, do histórico quantitativo de cada tipo de ativo e da análise qualitativa dos ativos investidos**.

Alocação Estratégica para o exercício de 2021



Instituto de Previdência Municipal
FERNANDÓPOLIS-SP
 CNPJ 65.711.285/0001-14

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	1,74%	1,74%	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	32,00%	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	5,41%	11,20%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	11,48%	15,40%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	3,27%	3,30%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	51,90%	63,64%	570,00%
Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	1,91%	2,41%	30,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	11,19%	15,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	4,46%	5,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	2,69%	2,95%	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,93%	1,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º		30,00%	21,18%	26,36%	125,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	2,00%	5,00%	10,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	3,52%	5,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior		10,00%	5,52%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos			78,60%	100,00%	715,00%

(*) Carteira Atual ref. 02-2021

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	1,74%	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	5,41%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	11,48%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	40,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	20,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	3,27%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	51,90%	570,00%
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	1,91%	30,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	30,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	11,19%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	4,46%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	2,69%	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,93%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º		30,00%	20,88%	125,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	2,00%	10,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	3,52%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior		10,00%	5,32%

(*) Carteira Atual ref. 02-2021

SEGMENTO DE RENDA FIXA

No segmento de Renda Fixa fica adotado o limite de se aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos investimentos financeiros do RPPS sempre se respeitando adicionalmente os requisitos e limites da Resolução CMN 3.922/2010.

Adicionalmente, da mesma forma que em 2020, é muito provável para o ano de 2021 que as taxas médias dos títulos públicos estejam abaixo da meta atuarial estabelecida e, assim, para a consecução da meta atuarial torna-se imperativo que a estratégia envolva uma gestão mais ativa com objetivo de buscar obter rentabilidade de forma oportunística.

Outro aspecto importante é a constante procura de ativos de maior rentabilidade, menor custo e maior eficiência sem deixar de lado o aspecto da segurança dos investimentos.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso “a” da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, irá se adotar o limite de até 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS, respeitando-se ainda os limites individuais para cada classe de ativo dentro da Renda Variável.

As taxas de juros se encontram em níveis mínimos em 2020, mas não deve permanecer o mesmo cenário para 2021 com perspectiva de aumento, porém ainda em nível reduzido. Sendo assim, ainda poderão haver oportunidades em renda variável que devem ser bem analisadas e avaliadas.

LIMITES DE ENQUADRAMENTO

O **IPREM** considera rigorosamente os **limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010**, entre os quais:

- Limites estabelecidos para cada classe de ativo **em relação ao patrimônio líquido do IPREM**;
- Limite de **15% do patrimônio líquido do fundo**.

- Para os fundos de Crédito Privado, Debêntures de Infraestrutura, Multimercados, Fundos de Participações (FIP) e Fundos Imobiliários (FII) o limite será de 5% do patrimônio líquido do fundo.
- Limite de **5% do volume total de recursos geridos por um mesmo gestor.**

META ATUARIAL

A meta atuarial, é a **taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários** na linha do tempo, determinando assim o **quanto de patrimônio o RPPS deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.**

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

A Portaria SPREV 12.233/2020 divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2021 que trata o artigo 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02/2018.

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP - IPREM** para cálculo da duração do passivo, em função dos resultados da Avaliação Atuarial 2020 e o valor esperado da rentabilidade futura dos ativos da carteira do RPPS e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses investimentos. **A Estrutura a Termo de Taxa de Juros referencial conhecida como meta de rentabilidade é de 5,41%, somado a inflação do IPCA.**

Não obstante, o **IPREM** avaliará de forma contínua as perspectivas, viabilidades e possibilidade em relação à sua taxa de Meta Atuarial promovendo estudos de análise de gerenciamento de ativos e passivos.

ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a presente Política de Investimentos, fica definido pelo **IPREM** que a **gestão das aplicações dos recursos do será própria.**

GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pela Secretaria de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS 519/2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao **IPREM**.

O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria devidamente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN 3.922/2010, para prestar assessoramento junto às aplicações de recursos.

CRENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O processo de credenciamento terá suas definições, regras, documentos e requisitos definidos em Edital de Credenciamento a ser submetido a qualquer empresa gestora e/ou administradora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender aos critérios de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

Resumidamente, para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

- Processo de Seleção de Gestores/Administradores

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INVESTIDOS

Como princípio geral serão adotados, no que for aplicável, as políticas de marcação a mercado baseados no código de Auto-Regulação para fundos de investimentos e nas diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA.

A Marcação a Mercado consiste em registrar todos os ativos, para efeito de valorização e cálculo de quotas dos fundos de investimento, pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação feita no mercado. A marcação a mercado tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os diversos cotistas dos fundos e, além disto, dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas quotas, melhorando assim a comparabilidade entre suas performances.

O **IPREM** exigirá dos administradores e custodiantes de seus fundos de investimento que sigam os seguintes princípios:

Formalismo: O administrador do fundo deve ter um processo formal de Marcação a Mercado. Para tal, a metodologia deve ser definida em Manual de Marcação a Mercado e a instituição deve ter uma área ou pessoa responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;

Comprometimento: O administrador do fundo deve estar comprometido em garantir que os preços reflitam preços de mercado e, na impossibilidade da observação desses, despender seus melhores esforços para estimar o que seriam os preços de mercado dos ativos pelos quais estes seriam efetivamente negociados;

Equidade: O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de Marcação a Mercado deve ser o tratamento equitativo dos cotistas

Objetividade: As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de Marcação a Mercado devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes

Consistência: Se o administrador é responsável pela precificação de todos os seus fundos, um mesmo ativo não pode ter preços diferentes em nenhum dos fundos.

Transparência: Metodologias de marcação a mercado devem ser públicas e disponíveis

As cotas dos fundos são calculadas utilizando-se a metodologia prevista em manual de apreçamento para cada um dos ativos de cada administrador de fundo de investimento.

As cotas dos fundos deverão ser calculadas utilizando-se a metodologia prevista em manual de apreçamento para cada um dos ativos, sendo que:

(i) para os ativos da carteira cujos preços são obtidos de fontes de mercado (exemplos: ações e cotas de fundos) utiliza-se os preços do fechamento do dia anterior; e

(ii) para os ativos que são recalculados, utiliza-se para o prazo a decorrer da data de divulgação da cota de abertura, a taxa de mercado apurada no dia anterior.

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

- Marcação a Mercado

Os títulos públicos podem ter marcação a mercado no intuito de que se tenha uma contabilização contínua de valor correspondente ao valor de venda no mercado secundário. Ela garante que o título seja sempre negociado por seu valor real de mercado.

Os preços dos títulos públicos são divulgados diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

- Marcação na Curva

Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 577/2017

O artigo 16 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 estabelecia que os títulos públicos adquiridos pelos RPPS deveriam ser contabilizados pela metodologia de marcação a mercado.

Porém depois de muito se discutir e analisar os efeitos da marcação na curva, em 27 de dezembro de 2017, a Secretaria de Previdência, editou a Portaria MF nº 577, onde alterou o referido inciso permitindo que os títulos comprados diretamente pelos RPPS e mantidos até o seu vencimento possam ser contabilizados pelo valor de marcação na curva.

Portaria SPREV nº 4, de 5 de fevereiro de 2018

Em 05 de fevereiro de 2018 foi publicada a Portaria SPREV nº 4, que disciplina a forma de comprovação, pelos RPPS, do cumprimento dos parâmetros previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 16 da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF nº 577/2017, para contabilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional integrantes de suas carteiras de investimentos pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos (“marcação na curva”).

Dentre os requisitos necessários a essa contabilização, estão:

1. Comprovação da compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS (Liquidez em função das obrigações);
2. Classificação separada dos ativos para negociação;

3. Comprovação da intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
4. Atendimento às normas de atuária e de contabilidade (divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos e ao impacto nos resultados).

A Marcação na Curva contabiliza o valor de compra do título mais a variação da taxa de juros, desde a emissão do papel até seu vencimento, ou seja, o valor do título será atualizado todos os dias, de acordo com os juros do dia anterior, sem considerar a oscilação de preço que seus títulos possam sofrer no mercado.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

TESOURO IPCA – NTN-B

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal atualizado

VNA data de compra = Valor Nominal Atualizado na data da compra

IPCA projetado = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

TESOURO SELIC – LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal atualizado

VNA data de compra = Valor Nominal Atualizado na data da compra

SELIC meta = Inflação atualizada

TESOURO PREFIXADO – LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1+TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1+TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Onde:

DUn = Número de dias úteis do período

TIR = Rentabilidade anual do título.

TESOURO IGPM COM JUROS SEMESTRAIS – NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde:

N1= Número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual.

N2= Número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1+Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

CONTROLES DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, dentre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado**, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo **não-paramétrico**;
- **Intervalo de confiança de 95%** (noventa e cinco por cento);
- **Horizonte temporal de 21 dias úteis**.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS **monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais** (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), **verificando o alinhamento com o “benchmark”** estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Para os fundos classificados abaixo:

Artigo 7º, Inciso III – Fundos e ETFs Renda Fixa “Referenciado”

Artigo 7º, Inciso IV – Fundos e ETFs Renda Fixa “Livre”

Artigo 7º, Inciso VII, Alínea “b” – Fundos Renda Fixa “Crédito Privado”

Ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito as exigências de que:

- (i) Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

- (ii) Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- (iii) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento devem: (I) ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; (III) ser cotas de classe sênior de FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou (V) ser cotas de fundos cujos ativos investidos observem as mesmas condições aqui estabelecidas.

Para os fundos classificados abaixo:

Artigo 7º, Inciso VII, Alínea “a” – FIDCs (Abertos ou Fechados)

Ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito as exigências de que:

- (i) A série ou classe de cotas deve ser considerada de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM
- (ii) Regulamento determina que o limite máximo de concentração por emissor é de 20% do PL do fundo
- (iii) Regulamento determina que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente

Para os fundos classificados abaixo:

Artigo 8º, Inciso I, Alínea “a” – Fundos de Ações “Indexados”

Artigo 8º, Inciso II, Alínea “a” – Fundos de Ações “Livre”

Artigo 8º, Inciso III – Fundos Renda Fixa “Crédito Privado”

Artigo 8º, Inciso IV, Alínea “b” – Fundos Imobiliários

Ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito as exigências de que:

- (i) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento devem: (I) ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; (III) ser cotas de classe sênior de FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou (V) ser cotas de fundos cujos ativos investidos observem as mesmas condições aqui estabelecidas.

CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

CONTROLES INTERNOS

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS 170/2012, alterada pela Portaria MPS 440/2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

- I - Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II - Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- III - Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV - Observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- V - Garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **IPREM**, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão arquivados e colocados à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de analisar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador, da sua estratégia e política de investimentos, alinhamento de interesses, aspectos legais, dentre outros critérios.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência tem como finalidade fornecer orientações na forma de procedimentos diante da possível ocorrência de qualquer tipo de evento que se constitua numa ameaça.

No caso específico dos investimentos de um RPPS, tais ameaças são possíveis perdas nos investimentos, à assumpção excessiva de riscos e eventuais descumprimentos regulatórios.

DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES E REQUISITOS

A Resolução CMN nº 3.922/2010 estabelece uma série de limites que os RPPS devem obedecer em relação aos seus investimentos de forma concomitante.

São limites de concentração em relação: (i) ao Patrimônio Líquido do RPPS; (ii) ao Patrimônio sob gestão das Instituições Financeiras e; (iii) ao Patrimônio de cada fundo de investimento.

É previsto na Resolução CMN nº 3.922/2010 que haja um desenquadramento passivo em caso de se exceder os limites de concentração em relação ao Patrimônio Líquido do RPPS conforme transcrito abaixo:

Art. 22 Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º;

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º;

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Parágrafo único. Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Nos casos não previstos no Artigo 22, fica estabelecido que **IPREM** irá adotar todas as medidas possíveis e necessárias para que se restabeleça os limites de enquadramento.

Para tal envidará os esforços na solicitação de resgate dos investimentos desenquadrados e/ou na venda de cotas dos fundos negociáveis no mercado secundário.

EXPOSIÇÃO EXCESSIVA À RISCO

O **IPREM** monitora de forma contínua a exposição ao risco de cada um de seus investimentos individualmente e também da carteira de investimentos como um todo.

Em caso de um investimento em específico extrapolar os parâmetros de risco de sua própria política, fica estabelecido que o **IPREM** irá questionar imediatamente em forma de ofício as Instituições Financeiras responsáveis pelo fundo sobre os motivos de tal ocorrido.

Diante da resposta obtida fica como responsabilidade do Comitê de Investimentos avaliar a excepcionalidade ou não do ocorrido e tomar a decisão quanto à manutenção do investimento, um eventual desinvestimento ou outras medidas cabíveis em relação ao investimento.

No caso do risco da carteira do **IPREM** como um todo extrapolar os parâmetros estabelecidos pela sua Política de Investimentos, o Comitê de Investimentos deve avaliar e proceder com uma realocação de seus investimentos para que o risco da carteira diminua e atinja o estabelecido.

POTENCIAIS PERDAS DE RECURSOS

Primeiramente cabe esclarecer que a perda efetiva de recursos somente se dá quando efetivamente realizado através do desinvestimento das aplicações seja através do recebimento do resgate ou através da venda das cotas no mercado secundário.

Não obstante, como o **IPREM** e as Instituições Financeiras responsáveis pelos fundos de investimentos dos quais é cotista, adotam a metodologia de precificação de ativos a mercado precificações negativas são possíveis.

Diante de um cenário de potencial perda de recursos, cuja sinalização mais clara é uma marcação a mercado negativa de seus ativos, fica estabelecido que o Comitê de Investimentos do **IPREM** irá avaliar as razões quando tais sinalizações ocorrerem.

Primeiramente irá avaliar se tais impactos negativos estão dentro do esperado das políticas de investimento de seus regulamentos. Isso se dá através da comparação do impacto negativo dos preços em relação ao *benchmark* do fundo de investimento.

Em seguida irá avaliar através de questionamentos às Instituições Financeiras responsáveis pelo fundo sobre os motivos e, principalmente, as perspectivas futuras de recuperação dos ativos.

Por fim, tendo essas informações em mãos, o Comitê de Investimentos deve tomar a decisão quanto à manutenção do investimento, um eventual desinvestimento ou outras medidas cabíveis em relação ao investimento.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho Deliberativo do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante a conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como,



Instituto de Previdência Municipal
FERNANDÓPOLIS-SP
CNPJ 65.711.285/0001-14

contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN 3.922/2010, e à Portaria MPS 519/2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Fernandópolis/SP, 24 de março de 2021.

ALESSANDRA SOARES ZANARDI

Agente Financeiro e RH Previdenciário
Presidente do Comitê de Investimentos

HUMBERTO CARLOS MACHADO

Vice-Presidente do Comitê de Investimentos

MARCOS ALEXANDRE NOSSA
1º Secretário do Comitê de Investimentos

**THALES ADOLFO DE ALMEIDA
ZAINÉ**

Presidente do Conselho de Administração

**ELISANDRA MARA PADOVES
XIMENES**
Secretária do Conselho de Administração

APARECIDO NUNES DA SILVA
Membro do Conselho de Administração

SÔNIA MARIA SELEGUIN
Membro do Conselho de Administração

MARIA APARECIDA FRANÇA
Membro do Conselho de Administração

CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA
Presidente - IPREM

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito do Município de Fernandópolis